



Serviço Público Federal

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

TERMO DE CONTRATO Nº 22/2018

CRMV-GO

FLS:

P.A. Nº: 1875/2018

Rubrica

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 22/2018, QUE FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE GOIÁS E A EMPRESA ABC SERVIÇOS GERAIS EIRELI

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás (CRMV-GO), com sede no endereço Av. Universitária, nº 2.169, Qd.113-A, Lt.07-E, Setor Leste Universitário, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.665.769/0001-91 neste ato representada pela sua Vice-Presidente, Mércia de Oliveira Silva, portador da cédula de identidade nº 1136 CRMV-GO, e CPF nº 219.529.061-72, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa ABC SERVIÇOS GERAIS EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.531.933/0001-17, sediada na Rua Pajuçara, nº 47, Qd. 05, Lt. 29, Setor Barra da Tijuca, em Goiânia/Goiás. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Francimeria Ribeiro Gonçalves Damas, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.766.301, expedida pela SSP/GO e CPF nº 818.425.541-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 1875/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de recepção, limpeza, (higienização e conservação) e portaria no edifício Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás (CRMV-GO), que compreenderá, além do posto de serviço, o fornecimento de uniformes, produtos de limpeza, materiais e o emprego dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, tendo vigência do dia 10/09/2018 à 10/09/2019. Podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e a instrução processual contemple:

- 2.1.1. demonstração formal de que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

CRMV-GO

FLS:

P.A. Nº: 1875/2018

Rubrica

2.1.6. comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação. Por exemplo, licença maternidade, paga pela Contratante e não gozada por nenhuma colaboradora lotada em sua sede.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O preço para execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente homologada pelo CONTRATANTE como vencedora do objeto da licitação que se direciona este Edital.

3.2. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ R\$ 11.662,43 (Onze mil, seiscentos e sessenta dois reais e quarenta três centavos), perfazendo o valor anual fixo de R\$ 139.949,16 (Cento e trinta e nove, novecentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), referente aos serviços de limpeza, portaria, recepção e material de limpeza, constante na planilha em anexo; R\$ 600,00 (seiscentos reais) pela empreita da limpeza especializada de vidros e R\$ 300,00 (trezentos reais) pela limpeza especializada de calçadas, que será realizada sob solicitação da Contratante.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima pela limpeza especializada é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada para esses itens dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.5. Se, ao longo da execução contratual, for verificado que os valores contratados não expressam as tarifas ou preços efetivamente praticados para consumidores com perfil de tráfego semelhante, revelando-se desvantajosos para a Administração, ditos valores deverão ser revistos, a fim de tornar as tarifas ou preços cobrados compatíveis com os benefícios concedidos aos outros consumidores e a realidade do mercado.

3.6. Deverão ser descontados da Nota Fiscal os auxílios transporte e alimentação dos funcionários terceirizados nos dias que o CRMV/GO instituir ponto facultativo, desde que eles não prestem seus serviços, conforme prevê a IN 05/2017 do MPDG.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Goiás, para o exercício de 2018, na classificação: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.025 – Serviços de Limpeza e Conservação – PJ; 6.2.2.1.1.01.02.01.001.022 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.





Serviço Público Federal

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

CRMV-GO

FLS:

P.A. Nº: 1875/2018

Rubrica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao CRMV/GO, para fins de liquidação e pagamento que ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores.

5.2 A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e de apresentação da documentação comprobatória, discriminada abaixo, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio e sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- f) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

5.4. A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual de que trata a CLÁUSULA TERCEIRA deste Instrumento.

5.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5.6. A não apresentação da documentação de que trata esta Cláusula no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da fatura no prazo contratual, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os valores consignados no contrato poderão ser corrigidos anualmente, observados os critérios definidos no Edital.

6.2. Eventuais reajustes devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que passados 12 (doze) meses de vigência contratual.

6.3. Na hipótese de redução de tarifas ou preços, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE as tarifas ou preços reduzidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no dia 10/09/2018. A forma de execução dos serviços pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

CRMV-GO

FLS:

P.A. Nº: 1875/2018

Rubrica

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são impostas à contratada nos atos que desobedecerem aos parâmetros estabelecidos pela Lei 8.666/1993 e pela Lei 10.520/2002 e estão previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





Serviço Público Federal

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

CRMV-GO

FLS:

P.A. Nº: 1875/2018

Rubrica

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Goiânia/GO - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goiânia, de..... de 2018

MÉRCIA DE OLIVEIRA SILVA

Vice-Presidente do CRMV/GO

FRANCISMERIA RIBEIRO GONÇALVES DAMAS

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

